**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E A UNIVERSIDADE XXXXX, QUE VISA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE AS PARTES.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ,** doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná́ - Brasil - CEP 87.701-020, estabelecida na Av. Rio Grande do Norte, 1525, Paranavaí, Paraná – Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª Dr.ª **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, e por delegação da Sr.ª Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR e de outro lado a **UNIVERSIDADE ........................**, estabelecida no (endereço completo) ............................., na Cidade, País, neste ato representada por/pela seu/ua Reitor/a Prof./ª .............................., cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE .................** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS**

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) .........................., (cargo, colegiado ou PPG e campus) e a fiscalização a ao(a) .........................., (cargo, colegiado ou PPG e campus).

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco anos). Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

|  |  |
| --- | --- |
| Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X. | Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X. |
| **Salete Paulina Machado Sirino**Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR | **XXXXXXX**Reitor(a) da Universidade XXXX |
| Marila Annibelli VellozoDiretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR | **XXXXXXX**Representante de Relações Internacionais da Universidade XXXX |
| Gestor(a):NOMEGestor(a) do Termo | Fiscal:NOMEFiscal do Termo |